



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Saúde

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo embasar a contratação de serviços de consultas psiquiátricas de acordo com as disposições da Lei 14.133 de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública.

A contratação de serviços de consultas psiquiátricas é fundamental para atender às necessidades de saúde mental dos servidores públicos e da população em geral. A oferta desses serviços contribui para a promoção do bem-estar psicológico e para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratação Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo desta contratação é garantir o acesso a serviços de consultas psiquiátricas de qualidade, visando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e emocionais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de consultas psiquiátricas incluem, mas não se limitam a:

- a. Avaliação psiquiátrica inicial;
- b. Diagnóstico de transtornos mentais;
- c. Elaboração de plano terapêutico individualizado;
- d. Prescrição e acompanhamento de tratamento farmacológico;
- e. Intervenções psicoterapêuticas;
- f. Acompanhamento e reavaliação periódica do quadro clínico.

Com base na demanda registrada pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Xaxim, estima-se que seja necessária a realização de cerca de 100 atendimentos mensais. Esta estimativa de demanda foi formalizada com base em dados epidemiológicos, histórico de atendimentos e projeções de crescimento populacional,



visando dimensionar adequadamente a quantidade de consultas psiquiátricas necessárias.

O valor da consulta foi estabelecido com base na disponibilidade do único médico disponível para atendimento no município. Essa determinação decorreu da recusa do candidato aprovado no concurso público em assumir o cargo. Além disso, considerou-se que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) já possuía um psiquiatra em exercício, mas este solicitou sua saída, não havendo tempo suficiente para realizar um novo concurso.

O prestador de serviço deverá atender os prazos, padrão de qualidade e demais definições estabelecidas pelo contratante.

Entende-se que somente uma empresa pode estar envolvida no fornecimento, considerando a natureza da prestação de serviços.

Para a fiscalização do objeto, observa-se que o Município de Xaxim possui atualmente uma servidora, Cleri Tereza Sotilli, matrícula nº 2068, que detém capacidade técnica para desempenhar tal atribuição, elaborando um breve relatório acerca dos serviços executados.

Considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de garantir a qualidade do atendimento, sugere-se a modalidade de contratação por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

A contratação de serviços de consultas psiquiátricas é essencial para promover a saúde mental da população e dos servidores públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o aumento da produtividade. A elaboração de um edital detalhado e transparente será fundamental para garantir a eficiência e a legalidade do processo licitatório.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do procedimento
01	Atendimento médico psiquiátrico




ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000


Assis Remus

Secretário Municipal de Saúde de
Xaxim

Cleri Tereza Sotilli
Fiscal do Contrato



Xaxim/SC, 17 de abril de 2024.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de saúde

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas psiquiátricas, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com a Lei 14.133/2021.

A contratação desses serviços se faz necessária para atender à demanda por assistência psiquiátrica na população do município. Com a finalidade de garantir o atendimento integral e de qualidade aos pacientes, é imprescindível contar com profissionais capacitados e especializados na área da saúde mental.

Os serviços de consultas psiquiátricas incluem, mas não se limitam a:

- a. Avaliação psiquiátrica inicial;
- b. Diagnóstico de transtornos mentais;
- c. Elaboração de plano terapêutico individualizado;
- d. Prescrição e acompanhamento de tratamento farmacológico;
- e. Intervenções psicoterapêuticas;
- f. Acompanhamento e reavaliação periódica do quadro clínico.

Com base na demanda registrada pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Xaxim, estima-se que seja necessária a realização de cerca de 100 atendimentos mensais. Esta estimativa de demanda foi formalizada com base em dados epidemiológicos, histórico de atendimentos e projeções de crescimento populacional, visando dimensionar adequadamente a quantidade de consultas psiquiátricas necessárias.

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação aplicável.

O valor da consulta foi estabelecido com base na disponibilidade do único médico disponível para atendimento no município. Essa determinação decorreu da recusa do candidato aprovado no concurso público em assumir o cargo. Além disso, considerou-se que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) já possuía um psiquiatra em exercício, mas este solicitou sua saída, não havendo tempo suficiente para realizar um novo concurso.



As condições de pagamento serão definidas em contrato, observando-se os preços unitários e totais dos serviços, bem como as condições estabelecidas na proposta.

Para a fiscalização do objeto, observa-se que o Município de Xaxim possui atualmente uma servidora, Cleri Tereza Sotilli, matrícula nº 2068, que detém capacidade técnica para desempenhar tal atribuição, elaborando um breve relatório acerca dos serviços executados.

Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato correspondente e visa orientar a contratação de serviços de consultas psiquiátricas, de acordo com os princípios e regras estabelecidos na Lei 14.133/2021 e demais normativas pertinentes.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do procedimento
01	Atendimento médico psiquiátrico

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

Assis Remus
Secretário Municipal de Saúde de
Xaxim

Cleri Tereza Sotilli
Fiscal do Contrato

Xaxim/SC, 17 de abril de 2024.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD – PCA

006

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Cleri Terezinha Sotilli
Responsável pela demanda:	Natana Betielen Defiltro
Matrícula:	9767
E-mail institucional:	natana.defiltro@xaxim.sc.gov.br
Telefone institucional:	(49) 3353-8203

2. Identificação da demanda e quantidades						
Objeto:		Atendimento médico psiquiátrico				
Item	Descrição	Unid.	Valor Máximo Unitário	Quantitativo Máximo Estimado	Quantitativo Mínimo Estimado	Valor total estimado para 12 meses (R\$)
01	Atendimento médico psiquiátrico	1.200	R\$185,00			R\$222.000,00

3. Justificativa
<p>A contratação de um médico psiquiatra para atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é imprescindível. Primeiramente, o médico psiquiatra possui formação específica no diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, o que assegura um atendimento de qualidade e adequado às necessidades dos pacientes atendidos no CAPS. O psiquiatra é treinado para realizar o diagnóstico diferencial preciso, distinguindo entre diferentes transtornos mentais que podem apresentar sintomas semelhantes, o que é crucial para um plano de tratamento eficaz.</p> <p>Com o acompanhamento psiquiátrico adequado, é possível prevenir crises e internações hospitalares, promovendo a estabilidade e o bem-estar dos pacientes a longo prazo.</p> <p>Além do tratamento direto dos pacientes, o psiquiatra pode oferecer educação e orientação para familiares e cuidadores, auxiliando na criação de um ambiente de apoio mais eficaz para o paciente fora do ambiente clínico.</p> <p>A presença de um psiquiatra em um CAPS fortalece a equipe e contribui para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde mental, fornecendo dados e insights importantes sobre as necessidades da comunidade atendida.</p> <p>Esses são apenas alguns dos motivos pelos quais a contratação de um médico psiquiatra é essencial para o funcionamento eficaz de um CAPS e para o cuidado adequado das pessoas com transtornos mentais na comunidade.</p>

4. Estimativa preliminar do valor da contratação (Procedimento simplificado)
R\$ 222.000,00



5. Indicação da dotação orçamentária

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

6. Vinculação ou dependência com outra contratação

<input checked="" type="checkbox"/>	Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou,
<input type="checkbox"/>	Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

7. Prioridade da contratação


A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa
------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

8. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de _____.


Município de Xaxim/SC, 17/04/2024



(Chefe ou diretor da área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de _____.

Município de Xaxim/SC, 17/04/2024.



(Autoridade competente)



9. Registro da demanda no PCA

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: _____.

Município de Xaxim/SC, 17/04/2024.

(Servidor responsável)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 60/2024

Solicitante:	Natana Betielen Defiltro	Data da Solicitação:	22/04/2024
Organograma:	1600160101 - Sec. de Saúde		
Local de Entrega:	Centro Atendimento Psicossocial - CAPS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), PARA SUPRIR A DEMANDA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS E USO ABUSIVO DE DROGAS.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	29917941-1	6,00	MÊS	Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo 25 consultas semanais (100 consultas por mês, divididas em 4 dias).	18.500,0000	111.000,00

Preço Total: 111.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Xaxim, 22 de Abril de 2024.

NATANA BETIELEN Assinado de forma digital por
DEFILTRO:0665214 NATANA BETIELEN
 6932 DEFILTRO:06652146932
 Dados: 2024.04.22 15:43:28
 -03'00'

Assinatura do Responsável

CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CAPS/Ofício 66/2024

Xaxim, 14 de abril de 2024.

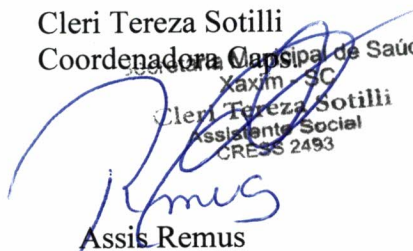
Ao
Secretário da Saúde
Assis Remus
Nesta

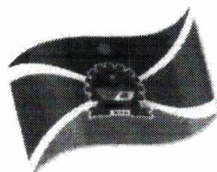
Vimos por meio deste, solicitar a contratação de um profissional médico psiquiatra. O CAPS – Centro de Atenção Psicossocial é referência em Saúde Mental no município, possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves que precisam de atendimento de profissional especializado em psiquiatria. Também o CAPS necessita de um responsável técnico para assinar documentações exigência do CRM, que somente pode ser um psiquiatra.

Atenciosamente,

Cleri Tereza Sotilli
Coordenadora Municipal de Saúde
Xaxim - SC

Cleri Tereza Sotilli
Assistente Social
CRESS 2493


Assis Remus
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO N°. 026/2024.

Exonera servidora municipal efetiva a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei N°. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Lei Complementar N°. 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2024, a servidora municipal **LIDIANE DOTA GUARIENTI RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICA PSIQUIATRA**, matrícula 7632, com carga horária de 16 (dezesesseis) hora semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim -SC.

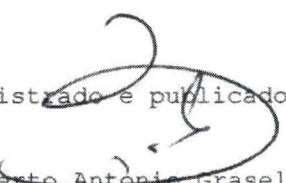
Art. 2° Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

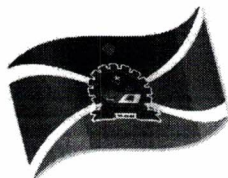
Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2024.


Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra


Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

Nº. Publ.	1302 / 2024
Data da Publ.	29 / 01 / 2024
Data Saída	29 / 02 / 2024
Resp. pela Publ.	
Nome:	Josuelmi B.



PREFEITURA DE
XAXIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010

Processo Seletivo Nº 002/2022

Convocação dos Classificados

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

I – Ficam convocados para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, junto ao Centro Administrativo Municipal de Xaxim – SC, situado na Rua Rui Barbosa, 347, centro, para assumir as vagas nas respectivas funções, os candidatos classificados abaixo, conforme especificado a seguir:

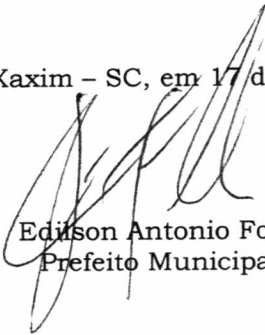
FUNÇÃO: MÉDICO PSQUIATRA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1º	235123	FELIPE DE OLIVEIRA KORNDORFER MONTEIRO

II – Em caso de não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, o candidato perderá o direito a vaga, sendo excluído da lista de classificados;

III – Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;

IV – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Xaxim – SC, em 17 de agosto de 2023.


Edison Antonio Folle
Prefeito Municipal

Nº. Publ.	5545 / 2023
Data da Publ.	17 / 08 / 2023
Data Saída	17 / 09 / 2023
Resp. pela Publ.	
Nome:	Joqueline B.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EXECUTIVO N.º 002/2022
Edital n.º 05/2022

234208	MAISA HEINEN RODRIGUES	16/06/1988	12,00	12,00	16,00	54,00	94,00	1º
228924	BRUNA LUIZA GARBO	13/12/1995	12,00	12,00	12,00	54,00	90,00	2º
235550	ELISA DAL PRA CORREA	24/10/1990	12,00	12,00	16,00	48,00	88,00	3º
231559	MAYARA BARROSO CUCOLOTTI	10/07/1994	12,00	12,00	16,00	48,00	88,00	4º
229675	DIOVANA FERRAZ DE OLIVEIRA	04/06/1991	12,00	12,00	12,00	48,00	84,00	5º
234604	JOAO VITOR TERNES RECH	15/03/1996	8,00	12,00	16,00	48,00	84,00	6º
230603	MARIA LUIZA LIMA DA COSTA LOPES	06/10/1999	12,00	8,00	4,00	54,00	78,00	7º
227367	CLAUDIA FERNANDA GARCEZ FERNANDES	03/11/1997	12,00	12,00	12,00	42,00	78,00	8º
229008	CASSIO ALBERTO ORTIZ SOLIGO	26/11/1996	12,00	8,00	16,00	42,00	78,00	9º
229083	KEMILI PARENTI PEROTTO	10/02/1998	12,00	12,00	8,00	42,00	74,00	10º
229087	RAYANA CAUS PRADO	21/04/1995	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	11º
228519	FERNANDA SOARES DOURADO	04/07/1983	8,00	8,00	8,00	42,00	66,00	12º
229098	DAILY MAILY BEZERRA AGUIAR FEBLES	22/06/1972	8,00	8,00	12,00	36,00	64,00	13º
235805	ALEXANDRE RIECK DA SILVA	20/09/1995	12,00	12,00	8,00	30,00	62,00	14º
229291	CAMILA TONINI	17/11/1995	12,00	8,00	12,00	30,00	62,00	15º
229324	MARIA JULIA TESTON	01/09/1995	12,00	8,00	8,00	30,00	58,00	16º
228942	LEANDRO FERNANDES SILVA MARINARI	12/09/1989	8,00	12,00	0,00	36,00	56,00	17º
236475	JULIA CANCI	25/04/1998	12,00	8,00	12,00	24,00	56,00	18º
229677	RAFAEL AUGUSTO COELHO MACEDO	29/09/1986	12,00	8,00	4,00	30,00	54,00	19º
228422	DIANALINA BRITO CASTILLO	30/10/1985	8,00	8,00	0,00	30,00	46,00	20º
228775	JULIA DE AMORIN	26/02/1996	4,00	4,00	8,00	30,00	46,00	21º
229051	KARINE VIDALETI DIPP	19/02/1988	4,00	4,00	4,00	30,00	42,00	22º
227131	RIDIGER GERTZ CLAUSS	27/01/1978	8,00	12,00	4,00	18,00	42,00	23º
228417	NAYARA TUANY COSTA	28/04/1989	4,00	12,00	8,00	18,00	42,00	24º

MÉDICO - PSQUIATRA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
235123	FELIPE DE OLIVEIRA KORNDORFER MONTEIRO	07/03/1987	8,00	12,00	12,00	48,00	80,00	1º

MÉDICO GINECOLOGISTA - 20H

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
233539	BRUNA ROSSATO	13/11/1993	12,00	12,00	12,00	48,00	84,00	1º
233992	FERNANDA BOUFLEUR	10/10/1987	12,00	8,00	0,00	30,00	50,00	2º

MÉDICO PEDIATRA - 20H

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
227316	ALINE OLIVEIRA DE ARAUJO	17/02/1984	12,00	8,00	8,00	24,00	52,00	1º

MOTORISTA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
229249	DYONATAN SEGATTI	21/06/1988	8,00	8,00	12,00	30,00	58,00	1º
233138	AIRTON LUIZ PEROSA	14/07/1966	4,00	4,00	12,00	36,00	56,00	2º
232200	ALFO MIRANDA DE SOUSA	24/01/1967	4,00	12,00	8,00	30,00	54,00	3º
231081	ELITON NUNES	16/08/1995	4,00	12,00	8,00	30,00	54,00	4º
232694	JAIR PEDRO CELLA	03/12/1971	4,00	12,00	12,00	24,00	52,00	5º
229810	WESLEY BERNARDI	27/10/2000	8,00	12,00	12,00	18,00	50,00	6º
229395	EVERTON COLET	12/02/1990	8,00	12,00	4,00	24,00	48,00	7º
236284	JOAO HENRIQUE CERESA DA SILVA	26/09/1991	8,00	12,00	8,00	18,00	46,00	8º
229935	EZEQUIEL SERPA	12/04/1982	4,00	8,00	8,00	24,00	44,00	9º
227758	ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	04/07/1979	8,00	12,00	12,00	12,00	44,00	10º
227168	ODILEI DA SILVA	24/03/1978	8,00	8,00	8,00	18,00	42,00	11º
228864	SAMUEL FERNANDO ADAM SANTANA	28/05/1988	0,00	12,00	4,00	24,00	40,00	12º

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Zimbra

catiane.soccol@xaxim.sc.gov.br

Re: Convocação Xaxim

De : Felipe Monteiro <felipeokmonteiro@gmail.com> sex., 18 de ago. de 2023 14:42
Assunto : Re: Convocação Xaxim 2 anexos
Para : Pref. de Xaxim - Catiane Soccol
<catiane.soccol@xaxim.sc.gov.br>

Agradeço pela convocação, mas não assumirem a vaga

Atenciosamente
Felipe Monteiro

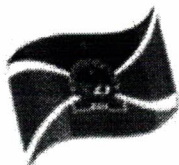
Em qui., 17 de ago. de 2023 16:06, Pref. de Xaxim - Catiane Soccol
<catiane.soccol@xaxim.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Me chamo Catiane , trabalho no RH da prefeitura de Xaxim, e estamos comunicando-o
que devido a Processo Seletivo 002/2022 realizado pelo senhor, para vaga de Médico
Psiquiatra, saiu sua convocação na data de hoje.
Precisamos que o senhor entre em contato o mais breve possível pelo telefone abaixo
para tratar sobre a vaga.

Att

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL

Departamento de Recursos Humanos
49.3353.8221



PREFEITURA DE
XAXIM

FONE: 3353.8200
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
www.xaxim.sc.gov.br

De : Pref. de Xaxim - Catiane Soccol
<catiane.soccol@xaxim.sc.gov.br>

qui., 17 de ago. de 2023 16:06

1 anexo

Assunto : Convocação Xaxim

Para : felipeokmonteiro@gmail.com

Boa tarde,
Me chamo Catiane , trabalho no RH da prefeitura de Xaxim, e estamos comunicando-o
que devido a Processo Seletivo 002/2022 realizado pelo senhor, para vaga de Médico
Psiquiatra, saiu sua convocação na data de hoje.
Precisamos que o senhor entre em contato o mais breve possível pelo telefone abaixo
para tratar sobre a vaga.

Att

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL

Departamento de Recursos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XAXIM
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



015

MÉDICO GINECOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA	POSIÇÃO	RESULTADO
								FINAL		
572	AMANDA NUNES DUARTE	12,00	2,00	6,00	1,50	42,00	0,00	63,50	1º	Classificado
265	GRAZIELA ZANCO	14,00	2,00	6,00	3,00	33,00	0,00	58,00	2º	Classificado
505	FERNANDA BOUFLEUR	8,00	4,00	4,50	3,00	33,00	0,00	52,50	3º	Classificado
149	LUANNY QUEIROZ DANTAS	10,00	0,00	3,00	4,50	33,00	0,00	50,50	4º	Classificado
221	DOUGLAS NUNES DA ROSA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
334	GABRIELY LUIZA SIEGA BARANCELLI	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MÉDICO PEDIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA	POSIÇÃO	RESULTADO
								FINAL		
446	JOAO VITOR DE LIMA PERIN	12,00	4,00	7,50	6,00	30,00	6,00	65,50	1º	Classificado
212	NATALIA STARKE HOFES	18,00	2,00	6,00	3,00	33,00	0,00	62,00	2º	Classificado
378	DÉBORA DE ARAÚJO BORTOLUZZI	8,00	2,00	1,50	1,50	21,00	-	34,00	-	Desclassificado

MÉDICO PSIQUIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA	POSIÇÃO	RESULTADO
								FINAL		
49	MANUELA SEGER NERVIS	10,00	2,00	4,50	0,00	27,00	-	43,50	-	Desclassificado
560	ANTONIO ANTUNES DA CRUZ DE BARROS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
322	KATIANE SOUZA BENICIO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
617	LUCAS VINICIUS BORTOLI DEBARBA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR/DESPORTIVO

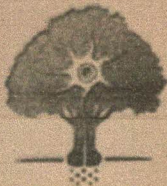
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PR	TIT	NOTA	POSIÇÃO	RESULTADO
								FINAL		
97	AILTON FLADIMIR KUTTOCHE	5,00	10,50	4,00	22,00	40,00	-	81,50	1º	Classificado
38	ECLITON CAVALCANTE DE ALMEIDA	7,00	7,50	3,00	26,00	36,00	-	79,50	2º	Classificado
276	MARCOS PAULO TURCATEL	3,00	7,50	4,00	22,00	40,00	-	76,50	3º	Classificado
16	JUAREZ AUGUSTO PRATES DE PRATES	4,00	4,50	3,00	26,00	38,00	-	75,50	4º	Classificado
76	NATAN ROMAN	5,00	4,50	3,00	20,00	40,00	-	72,50	5º	Classificado
251	ALTAMIR FOLETTO	4,00	6,00	2,00	20,00	40,00	-	72,00	6º	Classificado
74	SILVANO CONRADO RODRIGUES	3,00	4,50	3,00	20,00	40,00	-	70,50	7º	Classificado
574	HIGOR LANDO	3,00	4,50	1,00	22,00	32,00	-	62,50	8º	Classificado
215	AMAURI PETROLI	1,00	4,50	3,00	20,00	40,00	-	68,50	-	Desclassificado
165	CRISTIANO ROCUNBACH DE OLIVEIRA	5,00	1,50	2,00	18,00	40,00	-	66,50	-	Desclassificado
68	RILDO ZILLI	4,00	4,50	0,00	20,00	36,00	-	64,50	-	Desclassificado
478	CELSO PEROTTO	3,00	7,50	0,00	14,00	40,00	-	64,50	-	Desclassificado
125	ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	7,00	10,50	2,00	22,00	0,00	-	41,50	-	Desclassificado
327	PAULO CESAR DA SILVA	5,00	3,00	1,00	20,00	0,00	-	29,00	-	Desclassificado
431	VOLMIR DE SOUSA DE LIMA	3,00	6,00	2,00	18,00	0,00	-	29,00	-	Desclassificado
193	JACIR PEDRINHO MERLINI	6,00	3,00	1,00	18,00	0,00	-	28,00	-	Desclassificado
472	LUIZ CARLOS GASPARINI	3,00	4,50	2,00	16,00	0,00	-	25,50	-	Desclassificado
581	JORGE LUIZ DE MORAES	-	-	-	-	0,00	-	0,00	-	Desclassificado
317	MARCO AURELIO FICAGNA	-	-	-	-	0,00	-	0,00	-	Desclassificado

TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO	90.01.01.497-0	-	187,60	187,60
POLISSONOGRAFIA CARDIORRESPIRATÓRIA DOMICILIAR (COM PELO MENOS QUATRO CANAIS)	90.01.01.498-0	-	480,05	480,05
POLISSONOGRAFIA DE TITULAÇÃO DE BIPAP/CPAP COM HOLTER DE OXIMETRIA DOMICILIAR OU EM LABORATÓRIO	90.01.01.499-0	-	480,05	480,05
TESTE DE CAMINHADA DE 6 MINUTOS	02.11.08.008-0	2,78	50,67	53,45
POLISSONOGRAFIA COMPLETA EM LABORATÓRIO (COM SUPERVISÃO) OU DOMICILIAR (SEM SUPERVISÃO) (COM PELO MENOS SETE CANAIS)	02.11.05.010-5	170,00	312,85	482,85
TORACOCENTESE / DRENAGEM DE PLEURA	04.12.05.017-0	54,97	346,53	401,50

PSICOLOGIA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R\$	VALOR COMPLEMENTO R\$	VALOR CIS R\$
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	03.01.08.017-8	2,55	37,75	40,30

PSIQUIATRIA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R\$	VALOR COMPLEMENTO R\$	VALOR CIS R\$
CONSULTA MEDICA INCLUINDO TERAPIA INDIVIDUAL	90.01.01.125-0	-	147,50	147,50

PROCTOLOGIA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R\$	VALOR COMPLEMENTO	VALOR CIS R\$
-------------	-------------	---------------	-------------------	---------------



Dr. Luiz Affonso Pensin
Médico Psiquiatra
CRM/SC 18.484 || CRM PR 34.368
Av. Porto alegre 427-D sala 806. Chapeco - SC

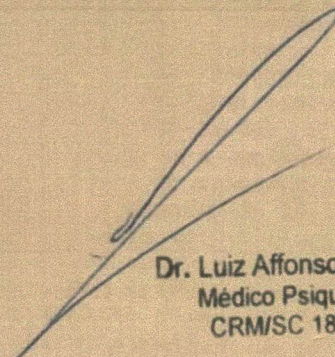
317

Conforme solicitação de orçamento para atendimento médico psiquiátrico junto ao CAPS do município de Xaxim, SC, informo proposta da empresa Luiz Affonso Pensin EIRELI, CNPJ 30.001.644/0001-65, que o valor cobrado pelos serviços referentes a atendimentos médicos na área de psiquiatria, serão de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) mensais, referente a 25 consultas semanais (100 consultas por mês).

Att,

Luiz Affonso Pensin
CPF 04547559961

16/04/2024



Dr. Luiz Affonso Pensin
Médico Psiquiatra
CRM/SC 18484

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia! Natana da prefeitura de Xaxim, tudo bem?

Seja bem-vindo(a) à Matersan, me chamo Eliane. sou do time de atendimento, em que posso ajudar?

Gostaria de saber sobre a possibilidade de cotação de consulta da Dra Eliane Boschetti

- Nossa especialista em psiquiatria é a Dra. Eliane Boschetti, uma excelente profissional, muito bem avaliada por nossos pacientes, com experiência profissional em atendimento para crianças e adultos. A consulta é de aproximadamente 60 minutos.
- O valor da consulta é de R \$400,00 e o pagamento pode ser feito em dinheiro ou pix (na hora da consulta).



Clinica Tissiani

Matersan Saúde Integrada
Medicina e saúde

Fechada agora, abre às 13:30

Compartilhar

Conta comercial

Equipe de médicos e profissionais especialistas em cuidar da sua saúde, desde a infância até a melhor idade.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



19

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
18288 / 2024

Data de Emissão:
19/04/2024 13:26:40

Validade:
18/07/2024

CPF/CNPJ:
30.001.644/0001-65

Nome / Razão Social:
LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI

Endereço:
Avenida: PORTO ALEGRE, 427 SALA:806;EDIF:LAZIO EXECUTIVO, CEP - 89802-130
Bairro:
CENTRO

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

DBK11ANNRE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA**
CNPJ/CPF: **30.001.644/0001-65**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140109070934**
Data de emissão: **10/04/2024 15:14:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/04/2024 13:14:53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.001.644/0001-65
Razão Social: LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI
Endereço: R ANDRE LUNARDI 1436 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705314718551420

Informação obtida em 19/04/2024 13:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.001.644/0001-65
Certidão n°: 27504577/2024
Expedição: 19/04/2024, às 13:16:02
Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.001.644/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA
CNPJ: 30.001.644/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:49 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **7E15.0A17.FC28.ACCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.001.644/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2018
NOME EMPRESARIAL LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE D	NÚMERO 427	COMPLEMENTO SALA 806 EDIF LAZIO EXECUTIVO
CEP 89.802-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC	TELEFONE (49) 9834-6604	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZPENSIN@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **13:16:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA

CPF/CNPJ: 30.001.644/0001-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:17:34 do dia 19/04/2024 , com validade até o dia 19/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4kDzyGDnA3qg1gTKN85z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2101494 **026**
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2101494
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI

Raiz do CNPJ: 30.001.644

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:49 de 19/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



Dr. Luiz Affonso Pensin
Médico
CRM/SC 18.484 || CRM PR 34.368
Av. Porto alegre 427-D sala 806. Chapeco - SC

DECLARAÇÃO UNIFICADA

LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI, CNPJ 30.001.644/0001-65, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

CHAPECO, 19/04/2024

LUIZ AFFONSO

PENSIN:04547559961

Assinado de forma digital por LUIZ
AFFONSO PENSIN:04547559961
Dados: 2024.04.19 17:35:31 -03'00'

LUIZ AFFONSO PENSIN – CPF 04547559961

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI
CNPJ nº 30.001.644/0001-65



LUIZ AFFONSO PENSIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/10/1987, SOLTEIRO, MÉDICO, CRM 18484, CPF nº 045.475.599-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.036.656, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANDRE LUNARDI, 1436, APT 201, CENTRO, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

Titular da empresa de nome LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600408471, com sede Avenida Nereu Ramos, 75D, Sala 908-a, Centro Chapecó, SC, CEP 89801020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.001.644/0001-65, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PORTO ALEGRE - D, 427, SALA 806, EDIFÍCIO LAZIO EXECUTIVO, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-130.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: AVENIDA PORTO ALEGRE - D, 427, SALA 806, EDIFÍCIO LAZIO EXECUTIVO, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-130.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetivo(s): **ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL. MÉDICO AUTÔNOMO EM UNIDADES HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 21 de março de 2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a LUIZ AFFONSO PENSIN, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000000593828

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204237734 Protocolo 204237734 de 11/05/2020 NIRE 42600408471

Nome da empresa LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 402267447579483

11/05/2020



12 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. Ressalvo que o documento original foi verificado no site: <http://rgfn.jucesc.sc.gov.br/>

Chapecó - SC, 24 de agosto de 2022

Em Testemunho da verdade.

ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO
Escrivente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GNP54578-ONLU

Emol: 4,44; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,55
Ato praticado por VINICIUS DA SILVA ALMEIDA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CHAPECO/SC, 6 de maio de 2020.

LUIZ AFFONSO PENSIN



12 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. Ressalvo que o documento original foi verificado no site: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/>



Chapecó - SC, 24 de agosto de 2022

Em Testemunho da verdade,
ANGELO DANIEL CUNICO PELIZZARO -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GNP54577-J9AF

Emol: 4,44; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,55
Ato praticado por VINICIUS DA SILVA ALMEIDA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI
PROTOCOLO	204237734 - 11/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600408471
CNPJ 30.001.644/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020
SOB N: 20204237734

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204237734

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04547559961 - LUIZ AFFONSO PENSIN



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49.3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. Ressalvo que o documento original foi verificado no site: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/>



Chapecó - SC, 24 de agosto de 2022
Em Testemunho da verdade.
ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO -
Escrevente Notarial



Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GNP54576-LRTX
Emol: 4,44; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,55
Ato praticado por VINÍCIUS DA SILVA ALMEIDA
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LUIZ AFFONSO PENSIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/10/1987, SOLTEIRO, MÉDICO, CRM 18484, CPF nº 045.475.599-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.036.656, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANDRE LUNARDI, 1436, APT 201, CENTRO, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Cláusula Segunda: A empresa gira sob o nome empresarial LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI.

Cláusula Terceira: A empresa tem sede: RUA ANDRE LUNARDI, 1436, , CENTRO, XAXIM, SC, CEP 89.825-000.

Cláusula Quarta: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quinta: A empresa tem por objetivo(s): **ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL. MÉDICO AUTÔNOMO EM UNIDADES HOSPITALARES.**

Cláusula Sexta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sétima: A empresa tem o capital de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

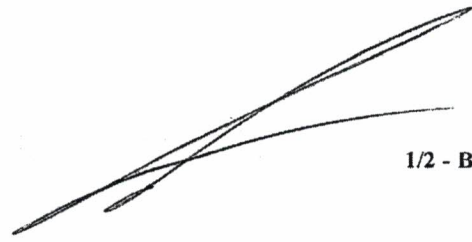
Cláusula Oitava: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LUIZ AFFONSO PENSIN , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os

8180000279857

1/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2018

Arquivamento 42600408471 Protocolo 189495162 de 21/03/2018

Nome da empresa LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI NIRE 42600408471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372128011523940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/03/2018

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI**

herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

XAXIM/SC, 19 de março de 2018.



LUIZ AFFONSO PENSIN
CPF: 045.475.599-61

8180000279857

2/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/03/2018

Certifico o Registro em 21/03/2018

Arquivamento 42600408471 Protocolo 189495162 de 21/03/2018

Nome da empresa LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI NIRE 42600408471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372128011523940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



189495162

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI
PROTOCOLO	189495162 - 21/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600408471
CNPJ 30.001.644/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018
SOB N: 42600408471

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/03/2018

Certifico o Registro em 21/03/2018

Arquivamento 42600408471 Protocolo 189495162 de 21/03/2018

Nome da empresa LUIZ AFFONSO PENSIN EIRELI NIRE 42600408471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372128011523940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim
 CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263
 E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 19/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: Conforme edital.
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE XAXIM
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 111.000,00
Total da entidade:			R\$ 111.000,00
Total geral:			R\$ 111.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6,000	MÊS	Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo 25 consultas semanais (100 consultas por mês, divididas em 4 dias).	R\$ 18.500,0000	R\$ 111.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 111.000,00

Xaxim, 22 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável
 Edison Antonio Tobal
 Prefeito Municipal de Xaxim
 CPF: 509.596.709.04



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim
 CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263
 E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 19/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 22/04/2024
Objeto do Processo: Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 111.000,00
Total:			R\$ 111.000,00
Total Geral:			R\$ 111.000,00

Xaxim, 22 de Abril de 2024


 JULIANO SORGATTO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	19/2024
Processo de Licitação:	19/2024
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	7/2024-DL
Data do Processo:	22/04/2024
Data da Abertura das Propostas:	22/04/2024
Hora da Abertura das Propostas:	17:00

Nos termos do art. 72 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

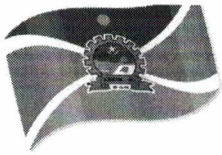
A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 22 de Abril de 2024

LUIS ANTONIO CIPRIANI

Luis Antonio Cipriani
OAB 35698
CPF: 525.820.009-49
Subprocurador-Geral



PARECER JURÍDICO

Objeto: Solicitação de Contratação emergencial de médico psiquiatra

Requerente: Assis Remus Secretário Municipal de Saúde de Xaxim - Cleri Tereza Sotilli Fiscal do Contrato

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico que tem por objeto a análise de Contratação emergencial de médico psiquiatra, fundamentada na necessidade de atender excepcional interesse público e garantir a continuidade dos serviços de saúde, respeitando a legislação municipal e federal.

A contratação emergencial de pessoal pela Administração Pública encontra respaldo na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso IX, que dispõe sobre a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Lei Federal nº 8.745/1993 regulamenta a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública federal.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 96, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamentada pelo Decreto nº 331/2017 e legislação municipal correlata disciplinam as contratações temporárias, estabelecendo os procedimentos e requisitos para sua realização.

A situação apresentada remete à necessidade emergencial do Município de Xaxim em contratar um serviço especializado de consultas psiquiátricas, evidenciando a preocupação com a saúde mental da população em geral. Este cenário ganha contornos de urgência frente à lacuna deixada pela saída do único psiquiatra em exercício no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), somada à recusa do candidato aprovado em concurso público de assumir o cargo. Esta conjuntura impõe ao município o desafio de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde mental, essenciais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e emocionais.



A demanda por serviços psiquiátricos é substancial, como indicam os registros do CAPS, sugerindo a realização de cerca de 100 atendimentos mensais. Esta projeção baseia-se em dados epidemiológicos sólidos, no histórico de atendimentos e na expectativa de crescimento populacional, reforçando a necessidade premente de contratação dos serviços para atender a uma demanda crescente e crítica.

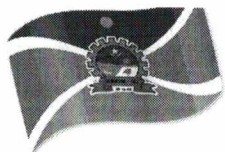
A determinação do valor da consulta psiquiátrica, condicionada pela disponibilidade do único médico capaz de assumir tal responsabilidade no município, introduz uma variável adicional ao desafio enfrentado pela administração municipal. Esta situação reforça a urgência de uma solução que não apenas atenda a demanda imediata, mas que também assegure a qualidade e a continuidade do serviço prestado à comunidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A questão apresentada envolve a contratação emergencial de serviços médicos especializados em psiquiatria pelo Município de Xaxim, diante de uma demanda expressiva e urgente por atendimentos na área de saúde mental. A situação descrita na solicitação e no ETP evidencia a necessidade de uma análise detalhada da legislação pertinente, estratégias adequadas e considerações factuais para embasar legalmente a contratação desejada, assim como garantir a efetividade e conformidade do processo.

Imperativo mencionar a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 75, incisos II e IV, permite a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, bem como em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esses dispositivos legais são fundamentais para a estratégia de contratação direta, justificando a dispensa de licitação no caso específico de contratação emergencial de serviços psiquiátricos.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a urgência na contratação de serviços psiquiátricos para atendimento à população enquadra-se como medida essencial para o cumprimento desse dever constitucional, especialmente considerando



a carência de profissionais na área e a demanda crescente por tais serviços.

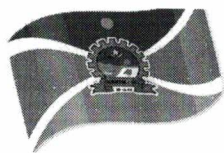
Para garantir a transparência e a adequação do processo de contratação, é vital que o Município de Xaxim siga os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo que resta demonstrado a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional a ser contratado. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar evidencia a demanda por atendimentos psiquiátricos e a insuficiência de recursos humanos para tal fim, o que corrobora a decisão pela contratação direta com fundamento em situação emergencial (Art. 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo resta demonstrado a inexistência de profissional aprovado em concurso, embora a administração tenha lançado Concurso Público recentemente (2022) não obtendo êxito em contratação. Ato contínuo a administração lançou Processo seletivo, de modo idêntico não fora contemplada com aprovados, de modo que a contratação em apreço é a forma viável para tal desiderato.

Outro aspecto relevante é a definição do preço da consulta, que deve ser estabelecido com base em uma pesquisa de mercado, assegurando que os valores estejam de acordo com os praticados na região e sejam justos tanto para a Administração Pública quanto para o profissional contratado. Nesse viés, a Lei nº 14.133/2021, em seus Arts. 28 a 31, estabelece diretrizes para a realização de pesquisas de preços, que devem ser documentadas e servir de base para a formação do preço do contrato, o que resta demonstrado no processo em análise.

Considerando a especificidade e a urgência dos serviços de consultas psiquiátricas, a modalidade de pregão, especialmente na forma eletrônica, conforme previsto no Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, pode ser defendida como uma alternativa viável para a contratação, todavia a opção por não seguir a dispensa de licitação se mostra mais eficaz diante da urgência. De todo modo, o pregão eletrônico deverá de imediato ser lançado, favorecendo assim a obtenção de propostas competitivas e transparentes, embora a natureza singular dos serviços e a urgência da situação possam justificam, de imediato, a dispensa de licitação como a opção mais adequada, notadamente baseada na situação emergencial, na singularidade dos serviços e na notória especialização do profissional a ser contratado.

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer procedimentos para contratações públicas, também impõe a necessidade de justificativa detalhada para a escolha do fornecedor e a modalidade de contratação, especialmente em casos de dispensa de licitação. Essa decisão está



acompanhada de pesquisa de mercado, documentando os preços praticados por diferentes profissionais na área de psiquiatria, de modo que a formação do preço do contrato está compatível com os valores de mercado e justificado de maneira clara e objetiva.

Desse modo a demanda do município é de 100 consultas mensais para o atendimento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo que na formação do preço foram apresentados valores por consulta nos patamares:

- a. R\$ 185,00 - Dr. Luiz Affonso Pensin
- b. R\$ 400,00 - Clínica Tissiani - Matersan saúde integrada.
- c. R\$ 147,50 - CIS-AMOSC - Consórcio Intermunicipal de Saúde de SC.

Do que se demonstra, a disparidade de preços se dá em razão de serviços prestados a particulares em relação a Clínica Tissiani, enquanto o valor praticado pelo Consórcio se dá na sede, na cidade de Chapecó/SC, o que inviabiliza os atendimentos necessários para o CAPS. Portanto, o valor de R\$ 185,00 do contratado se mostra nos parâmetros aceitos como razoáveis.

Ainda, a dificuldade de contratação de médico Psiquiatra, em razão da escassez de profissionais no mercado, se mostra pela ausência de profissionais em concurso e no processo seletivo simplificado, demonstrando desinteresse em razão da remuneração oferecida.

III. CONCLUSÃO

Diante da urgência e relevância da situação apresentada, bem como da fundamentação legal exposta, opinamos favoravelmente à contratação direta (Art. 75, § 6º da Lei nº 13.133/2021), com fundamento na situação emergencial do Médico Psiquiatra, por prazo de 180 dias, até que o Processo Licitatório seja processado e resulte nova contratação, sem prejuízo à realização de novo concurso público a seu tempo e modo.

Recomenda-se que a contratação seja precedida da observância dos trâmites legais aplicáveis, com a devida publicidade e transparência.

Salienta-se que a contratação emergencial deverá ser realizada pelo prazo estritamente necessário para suprir a demanda identificada, não devendo ultrapassar o período de excepcionalidade.

É o parecer, S.M.J., submeto-o à apreciação superior.

Xaxim-SC, em 19 de abril de 2024.



Cipriani

LUIS ANTONIO CIPRIANI
Subprocurador OAB/SC 35.698

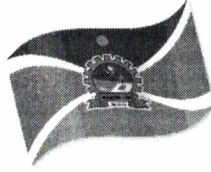
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o parecer jurídico retro, acolho e decido favoravelmente, adotando o parecer como fundamentação.

Xaxim-SC, em 19 de abril de 2024.

Edilson Antonio Folle

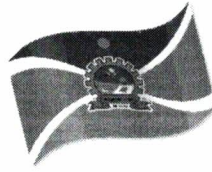
EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	2
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	3
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	3
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	8

**1) PRÉAMBULO**

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b) Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2º

II - Processo Administrativo nº 0019/2024**2) OBJETO**

2.1 Objeto: Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

2.2 Deverá realizar um mínimo de 25 (vinte e cinco) atendimentos semanais totalizando um mínimo de 100 (cem) consultas mensais.

2.3 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Valor do objeto: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Sendo pago em parcelas mensais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde

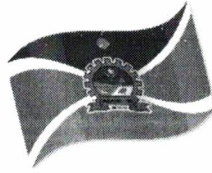
Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção das Atividades da Saúde

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (8/2024)

Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Recurso Ordinário Saúde

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Justifica-se a escolha do contratado de forma emergencial. Essa urgência se torna obrigatória haja visto que em 2022 o único candidato classificado em processo seletivo e em 2023 o único aprovado em concurso público optou por não assumir o cargo, deixando assim somente uma servidora efetiva a prestar os serviços, e a mesma em 02/2024 foi exonerada a pedido. Além disso, considerou-se que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) já possuía um psiquiatra em exercício, mas este solicitou sua saída, não havendo tempo suficiente para realizar um novo concurso ou processo seletivo para suprir a necessidade urgente da não interrupção dos acompanhamentos.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável o secretário Assis Remus, matrícula nº 10378.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável a servidora Cleri Tereza Sotilli – matrícula nº 2068

8.5 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), até a finalização de processo licitatório que o substitua.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

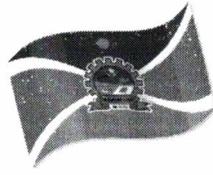
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

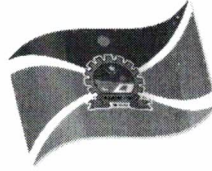
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização*



administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

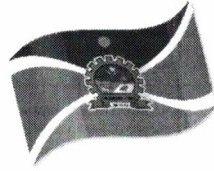
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitações);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

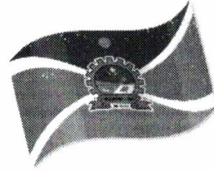
10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 20 de abril de 2024.

ANTONIO
FOLLE:509596709
04

Assinado de forma digital
por EDILSON ANTONIO
FOLLE:50959670904
Dados: 2024.04.22
09:25:39 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

**ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2024**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0019/2024, modalidade Dispensa nº 0007/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Objeto: Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

1.2 Deverá realizar um mínimo de 25 (vinte e cinco) atendimentos semanais totalizando um mínimo de 100 (cem) consultas mensais.

1.3 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

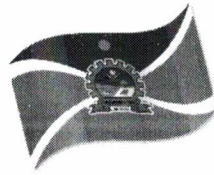
2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 0007/2024, homologado em 00/00/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)



4.1 O regime de execução deste contrato será de forma contínua.

4.2 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), devendo ser pagos em parcelas mensais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de aceite do fiscal do contrato.

5.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

5.4 Para fins de pagamento, a empresa contratada, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

5.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

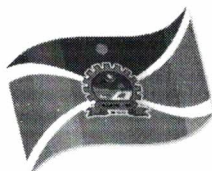
6.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

7.1 Das obrigações da Concessionária:

7.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.1.2 Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim e/ou CAPS.



7.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

7.1.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

7.1.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.

7.1.6 Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.

7.1.7 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste edital.

7.1.8 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.

7.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.1.10 Quanto ao local de prestação dos serviços, será prestado junto ao CAPS ou local indicado pela SMS.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

7.2.2 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação dos serviços.

7.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

7.2.4 Fornecer local apropriado a devida prestação dos serviços.

7.3 Das Penalidades:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

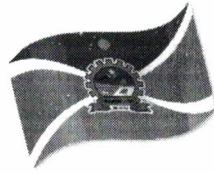
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

7.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

7.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

7.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;



III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

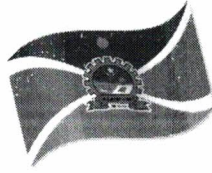
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

7.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

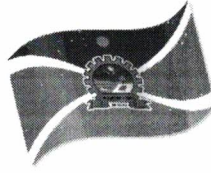
7.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;



VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços a contar da data de assinatura deste contrato, considerando o cronograma definido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA: A GESTÃO DO CONTRATO

9.1 GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável o secretário Assis Remus, matrícula nº 10378.

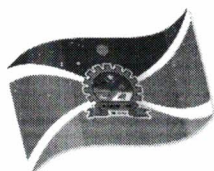
9.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável a servidora Cleri Tereza Sotilli – matrícula nº 2068

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

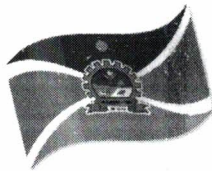
10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

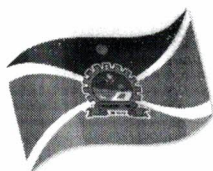
11.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

12.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

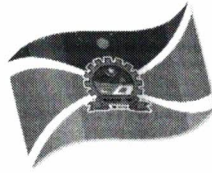
12.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 0484/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a



CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

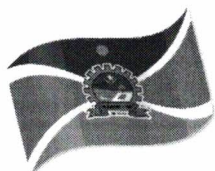
12.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



12.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.19 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Xaxim, 20 de abril de 2024.

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO</p>
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim - SC CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263 E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nrº 7/2024
	Processo Adm.: 19/2024 Data do Processo: 22/04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 19/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto - 0494/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 22/04/2024 as 17:00, no endereço, RUA SENADOR NEREU RAMOS, 500, Xaxim - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 7/2024, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

Xaxim, 22 de Abril de 2024


.....
Presidente da Comissão de Licitação



Segunda-feira, 22 de abril de 2024 às 16:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5887681: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0007/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xaxim

MUNICÍPIO

Xaxim



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5887681>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE XAXIM****Processo Licitatório nº 0019/2024****Edital:** Dispensa de Licitação nº 0007/2024**Fundamento:** Art. 75, VIII Lei nº 14.133/2021


Objeto: Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).**FORNECEDOR:** LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA;**CNPJ:** 30.001.644/0001-65.

Xaxim – SC, 22 de abril de 2024.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024
	Processo Adm.: 19/2024 Data do Processo: 22/04/2024

CNPJ: 11.323.985/0001-02 **Telefone:** (49) 3353-1263
Endereço: Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro
CEP: 89825-000 - Xaxim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 19/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 22/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.*

Participante: LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo 25 consultas semanais (100 consultas por mês, divididas em 4 dias). - Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo 25 consultas semanais (100 consultas por mês, divididas em 4 dias). Marca:	6,000	MÊS	18.500,00	111.000,00

Total do Participante: 111.000,00

Total Geral: 111.000,00

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 111.000,00

Xaxim, 22/04/2024

Assinatura do Responsável

Compra Edital Aviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros: 0 Avisos: 0

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Sucesso	<p>Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:</p> <p>Processo: 19/2024;</p> <p>Sequencial: 7;</p> <p>Modalidade: Dispensa de licitação.</p> <p>Código de registro PNCP: 2024/4</p>	?	Link

Contrato

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros: 0 Avisos: 0

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Sucesso	<p>Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:</p> <p>Contrato: 4/2024;</p> <p>Sequencial: 1110.</p> <p>Código de registro PNCP: 2024/503</p>	?	Link

compraDiretaDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

▲ Erros: 0 ● Avisos: 0

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no TCE: Processo: 19/2024- Sequencial: 7; Modalidade: Dispensa de licitação. Código registro TCE: 048B00DB024C3FB7AD1829DDE0641587D68234	?	?

publicacaoProcessoLicitatorioDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

▲ Erros: 0 ● Avisos: 1

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Aviso	Não existem dados a serem gerados para o Período e Processo informado (19/2024/Dispensa de licitação).	?	?

homologacaoLicitacaoRatificacaoDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

▲ Erros: 0 ● Avisos: 1

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Aviso	Não existem dados a serem gerados para o Período e Processo informado (19/2024/Dispensa de licitação).	?	?

contratoDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

▲ Erros: 0 ● Avisos: 0

Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Sucesso	Sucesso ao cadastrar o registro no TCE: Contrato: 4/2024- Sequencial de contratação: 1110. Código registro TCE: 4E9809416A4E9662E3B3DFD4C1DB888439987F3	?	?

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 23/04/2024 Extrato do Ato N°: 5889452 Status: Novo

Data de Publicação: 24/04/2024 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 4EF809A16A4E9662E43B3DFD4C1DB9B8439987F3

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0004/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA

CNPJ: 30.001.644/0001-65

Objeto: O presente termo tem como objeto a Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.

Valor do Contrato: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Vigência: 22/04/2024 até 19/10/2024.

Licitação: Processo Licitatório nº 0019/2024, modalidade Dispensa nº 0007/2024.

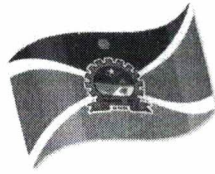
Xaxim/SC, 23 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5889452, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5889452>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Assis Remus**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 808.464.599-49 e portador da cédula de identidade nº 2.652.052, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, centro, nº 1215, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, por meio do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edilson Antonio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 427, Sala D, Edifício Lazio Executivo, centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-130, inscrita no CNPJ sob nº 30.001.644/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Affonso Pensin**, portador da cédula de identidade nº 4.036.656, órgão expedidor SSPSC, inscrito no CPF/MF sob nº 045.475.599-61, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0019/2024, modalidade Dispensa nº 0007/2024**, homologado no mês de abril 2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves.**

1.2 Deverá realizar um mínimo de 25 (vinte e cinco) atendimentos semanais totalizando um mínimo de 100 (cem) consultas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0019/2024, modalidade Dispensa nº 0007/2024.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, atentando-se à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção das Atividades da Saúde

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (8/2024)

Fonte Recurso: 1.500.1002 – Recurso Ordinário Saúde

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024****CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, devendo ser pagos em parcelas mensais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de aceite do fiscal do contrato.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa contratada, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e pedido de prorrogação com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Assis Remus - matrícula nº 10378**.

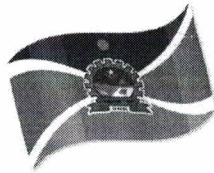
7.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Cleri Tereza Sotilli – matrícula nº 2068**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução deste contrato será de forma continua.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**9.1 Do contratado**

9.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

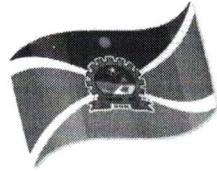
- 9.1.2 Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim e/ou CAPS.
- 9.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim sobre os serviços prestados, de maneira correta e sempre que solicitado.
- 9.1.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 9.1.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.
- 9.1.6 Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.
- 9.1.7 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no edital.
- 9.1.8 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.
- 9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 9.1.10 Quanto ao local de prestação dos serviços, será prestado junto ao CAPS ou local indicado pela SMS.

9.2 Da Contratante

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.
- 9.2.2 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação dos serviços.
- 9.2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.2, cumprido o disposto na Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- 9.2.4 Fornecer local apropriado à devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I – **ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º)**: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
 - II – **MULTAS (art. 156, § 3º)**: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

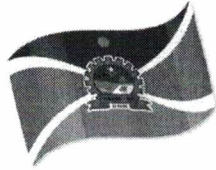
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

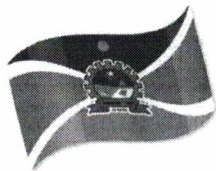
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

10.11.2 Pagamento da multa;

10.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

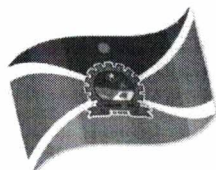
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

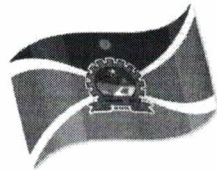
11.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços a contar da data de assinatura deste contrato, considerando o cronograma definido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções/ajustes, podendo haver penalização caso haja repetições das falhas.

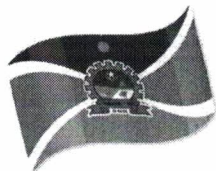
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem assim com fundamento nos costumes e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

15.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

15.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

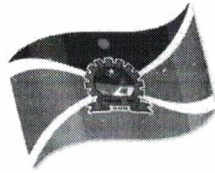
15.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

15.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 22 de abril de 2024.

**EDILSON
ANTONIO**
FOLLE:5095967
0904

Assinado de forma
digital por EDILSON
ANTONIO
FOLLE:50959670904
Dados: 2024.04.22
17:26:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

**LUIZ AFFONSO
PENSIN:0454755
9961**

Assinado de forma digital por
LUIZ AFFONSO
PENSIN:04547559961
Dados: 2024.04.22 16:47:53
-03'00'

LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA
CONTRATADA

**ASSIS
REMUS:8084
6459949**

Assinado de forma
digital por ASSIS
REMUS:80846459949
Dados: 2024.04.22
17:01:52 -03'00'

ASSIS REMUS
Gestor do Contrato

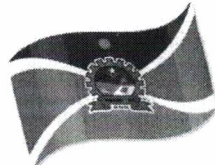
Documento assinado digitalmente
gov.br CLERI TEREZA SOTILLI
Data: 22/04/2024 17:13:47 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLERI TEREZA SOTILLI
Fiscal do Contrato

**LUIS ANTONIO
CIPRIANI:525820009
49**

Assinado de forma digital por LUIS
ANTONIO CIPRIANI:52582000949
Dados: 2024.04.22 17:08:17 -03'00'

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

**RICARDO
WAGNER
MACHADO
GIACHINI:0812
0733983**

Assinado de forma
digital por RICARDO
WAGNER MACHADO
GIACHINI:081207339
83
Dados: 2024.04.22
17:05:10 -03'00'

**RICARDO WAGNER MACHADO
GIACHINI
081.207.339-83
Testemunha**

**LARISSA
ARSEGO
ZORNITTA:1
0874343941**

Assinado de forma
digital por LARISSA
ARSEGO
ZORNITTA:10874343
941
Dados: 2024.04.22
17:04:50 -03'00'

**LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA**

CPF/CNPJ: **30.001.644/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:09:07 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qz2oIc0O1wzonFPfkrvl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2024/0007 – Processo Licitatório nº 0019/2024 – DISPENSA

DADOS GERAIS

Nº do Edital : 2024/0007 – Processo Licitatório nº 0019/2024

Modalidade : Dispensa

Data da Abertura : 22/04/2024

Local : Portal de Compras Públicas.

SETOR RESPONSÁVEL : Licitações

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Xaxim

Objeto : Contratação de médico psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que é referência em saúde mental no município e possui elevada demanda de pacientes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas, dentre eles pacientes graves

EDITAL E AVISOS

22/04/2024 - EDITAL PROCESSO Nº 0019 - DISPENSA Nº 0007 - 2024 - CAPS

STATUS DA LICITAÇÃO

24/04/2024 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

2024/0001 – Processo Licitatório nº 0018/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONVITE especial

CIDADE EMPREENDEDORA

Riscos e Oportunidades na contratação com o Poder Público

Colaboração para o desenvolvimento e promoção de negócios sustentáveis em qualquer um dos seus setores.

25/04/24 - QUINTA-FEIRA
18 : 30 horas

Sala do Empreendedor
Avenida Itália - 10 - Distrito de Itaipava - Centro - Xaxim

Contatos - 0800-789710
91134-8814 Sala
saladempendedor@pvaom.sc.gov.br

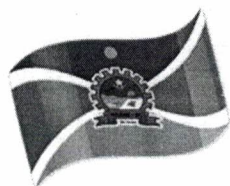
SEBRAE

LEI PAULO GUSTAVO EM XAXIM - SC

POLÍTICA NACIONAL

PNAB

ALDIR BLANC



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 06 de junho de 2024, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 0019/2024, contendo 083 folhas. Com este fim e para constar, eu, Luana Hilha, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: Homologado

Deserto

Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 06 de junho de 2024.

Luana Hilha